



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei Nº 848/2003.

Boa Viagem – Ceará, 07 de Novembro de 2003.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO
TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão, geral e incondicional, dos créditos tributários decorrentes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública de que trata a Lei Municipal Nº 832, de 22 de maio de 2003.

§ 1º. – A remissão compreende os créditos tributários, constituídos ou a constituir, referente aos meses de janeiro a setembro de 2003.

§ 2º. – Os valores efetivamente recolhidos poderão ser devolvidos aos respectivos contribuintes ou compensados com as contribuições devidas a partir do mês de outubro de 2003, conforme dispuser o decreto regulamentar.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo sexto da Lei Municipal Nº 832, de 22 de Maio de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 07 dias do mês de novembro de 2003.

Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal